



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo Nº I-1537/2026

EDITAL Nº 01/2025-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-5828/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2026-SMS

Objeto: Seleção de Organização Social para administração, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento Municipal Cipó e da Unidade Mista de Saúde do Município de Embu-Guaçu/SP

A Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 160/2026, no uso das atribuições legalmente conferidas, em observância às disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como em estrita observância às disposições do Edital de Chamamento Público nº 0001/2026-SMS, apresenta o presente RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO DA FASE DE HABILITAÇÃO, elaborado a partir da análise integral da documentação apresentada pela entidade ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, abrangendo a verificação documental inicial realizada em sessão pública, os atos posteriores de diligência complementar promovidos pela Comissão, os documentos e esclarecimentos apresentados tempestivamente pela entidade, bem como a análise técnica conclusiva quanto ao atendimento integral das exigências editalícias.

O presente relatório possui caráter técnico, analítico e conclusivo, sendo elaborado com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, formalismo moderado, razoabilidade, proporcionalidade, motivação dos atos administrativos, eficiência administrativa e supremacia do interesse público, observando-se ainda os parâmetros de controle e fiscalização usualmente aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exame de procedimentos de seleção de entidades privadas para execução de serviços públicos essenciais na área da saúde.

Inicialmente, cumpre registrar que a Comissão de Seleção procedeu regularmente à sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, ocasião em que foram recepcionados e analisados os documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB, conforme exigências constantes do Edital de Chamamento Público nº 0001/2026-SMS.

A análise preliminar realizada pela Comissão demonstrou que a entidade apresentou robusto conjunto documental, contemplando documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica operacional e profissional, declarações institucionais, comprovações contábeis, certidões, atestados técnicos e demais elementos exigidos pelo instrumento convocatório.

Durante a análise técnica detalhada da documentação, esta Comissão identificou a necessidade de complementação de esclarecimentos específicos relacionados a determinados pontos técnicos da habilitação, especialmente quanto à interpretação do requisito editalício referente aos “02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis”, à metodologia de composição e arredondamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

dos índices econômico-financeiros exigidos pelo Edital, bem como quanto à complementação de informações relacionadas à comprovação de experiência operacional mencionada no Plano de Trabalho da entidade.

Diante disso, visando assegurar máxima segurança jurídica, adequada instrução processual e observância ao princípio da busca da verdade material, a Comissão deliberou pela instauração de diligência complementar, com fundamento no item 10.10.4 do Edital, no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas quanto à admissibilidade de diligências destinadas ao saneamento de dúvidas, esclarecimento de informações e complementação de elementos técnicos já existentes nos autos.

Registra-se, desde já, que a diligência promovida pela Comissão observou rigorosamente os limites legais e editalícios, não havendo qualquer flexibilização indevida das exigências de habilitação, tampouco admissão de substituição extemporânea de documentos essenciais inexistentes à época da sessão pública. Os atos praticados limitaram-se exclusivamente ao esclarecimento técnico, confirmação documental e complementação explicativa de elementos já constantes da documentação originalmente apresentada pela entidade.

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB apresentou resposta formal à diligência dentro do prazo fixado pela Comissão, demonstrando absoluta observância ao princípio da tempestividade processual e plena colaboração com a instrução do certame.

A documentação complementar apresentada pela entidade foi protocolada tempestivamente, acompanhada de memoriais técnicos, notas explicativas, documentos contábeis, recibos de transmissão de escrituração digital, demonstrações financeiras, declarações técnicas e demais elementos destinados ao adequado esclarecimento dos pontos suscitados pela Comissão de Seleção.

No tocante à habilitação jurídica, verificou-se que a entidade apresentou Estatuto Social consolidado regularmente registrado perante o competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ata de eleição da atual diretoria, comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, documentos de representação legal e demais documentos institucionais exigidos pelo Edital.

A análise promovida pela Comissão demonstrou que os atos constitutivos da entidade encontram-se regulares, compatíveis com o objeto do Chamamento Público e aptos a demonstrar a finalidade institucional voltada à atuação na área da saúde pública, em consonância com as exigências editalícias e com os pressupostos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão procedeu à análise individualizada de todas as certidões apresentadas pela entidade, abrangendo certidões federais, estaduais, municipais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, verificando-se que todas se encontravam válidas e vigentes na data da sessão pública.

A Certidão Estadual de Distribuições Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informa que nada consta em nome da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil quanto a pedidos de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, atendendo ao item 8.2.1.

Na esfera estadual, foram apresentados dois documentos. O primeiro comprova inexistência de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo. O segundo, emitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

pela Procuradoria Geral do Estado, aponta débitos inscritos/parcelados, porém expressamente indica que a certidão positiva possui efeito de negativa. Portanto, juridicamente, o documento é apto para fins de habilitação, pois o próprio Edital admite certidões positivas com efeitos de negativa.

Na esfera municipal, a certidão de tributos mobiliários do Município de Garça indica regularidade da entidade perante o erário municipal, com validade até 20/10/2026. O CRF/FGTS estava vigente na data da sessão de análise, com validade até 12/05/2026, devendo ser atualizado caso a conclusão da fase ou a formalização do contrato ultrapasse essa data. A CNDT foi apresentada como Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, válida até 18/08/2026, e indica que os débitos estão com exigibilidade suspensa ou garantidos, o que equivale, para fins de habilitação, à certidão negativa.

Importante consignar que parte das certidões apresentadas pela entidade consistiam em Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, situação plenamente admitida pela legislação vigente e pelo próprio instrumento convocatório.

Nesse aspecto, esta Comissão entende tecnicamente necessário esclarecer que a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa possui exatamente os mesmos efeitos jurídicos da Certidão Negativa de Débitos, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não configurando situação de irregularidade fiscal ou tributária perante a Administração Pública.

A emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ocorre nas hipóteses legalmente previstas em que os débitos eventualmente existentes encontram-se com exigibilidade suspensa, garantidos judicialmente, parcelados regularmente ou submetidos a medidas que afastam a condição de inadimplência tributária exigível.

Dessa forma, a existência de Certidões Positivas com Efeitos de Negativa não evidencia inadimplência fiscal apta a comprometer a regularidade da entidade, tampouco representa óbice à habilitação em procedimentos administrativos, licitatórios ou chamamentos públicos.

A Comissão de Seleção, ao analisar referidas certidões, não identificou pendências tributárias ou fiscais irregulares que comprometessem a habilitação da entidade, verificando-se que todos os documentos apresentados produzem plena eficácia jurídica para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pelo Edital.

Assim, conclui-se que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB atendeu integralmente aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no instrumento convocatório.

No âmbito da qualificação econômico-financeira, a Comissão realizou minuciosa análise dos documentos contábeis apresentados pela entidade, especialmente em relação ao item 8.2.2 do Edital, que exigiu a apresentação dos “02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis”.

A entidade apresentou os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024, acompanhados dos respectivos recibos de transmissão perante o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, termos de abertura e encerramento, demonstrações do resultado do exercício, notas explicativas e declarações técnicas subscritas por profissional contábil habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos exercícios de 2024 e 2023 foram apresentados com recibos do SPED/ECD, atendendo formalmente ao item 8.2.2. O balanço de 2024 apresenta ativo total de R\$ 194.439.195,45, ativo circulante de R\$ 172.070.342,97, realizável a longo prazo de R\$ 17.350.200,98, passivo circulante de R\$ 168.284.458,35 e passivo não circulante de R\$ 21.444.037,03. O exercício de 2024 também apresenta superávit do período de R\$ 813.851,28 e patrimônio líquido final de R\$ 4.710.700,07, demonstrando escala operacional relevante para a gestão de contratos de saúde.

Em sede de diligência, a entidade apresentou fundamentação jurídica e técnica demonstrando que o exercício de 2025 ainda não se encontrava juridicamente exigível na data da sessão pública, em razão do prazo legal previsto para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme regulamentação da Receita Federal do Brasil.

Após análise da documentação complementar e da legislação aplicável, esta Comissão concluiu que a interpretação apresentada pela entidade encontra respaldo jurídico e contábil, considerando-se que o Edital exigiu expressamente os “últimos exercícios sociais já exigíveis”, circunstância efetivamente atendida pela apresentação dos exercícios de 2023 e 2024.

No que se refere aos índices econômico-financeiros previstos no item 8.2.3 do Edital, a Comissão verificou inicialmente divergência residual relacionada ao critério de arredondamento do índice de Liquidez Geral.

Em resposta à diligência instaurada, a entidade apresentou Nota Técnica Explicativa subscrita pela profissional contábil responsável, esclarecendo detalhadamente a metodologia de cálculo utilizada, as rubricas contábeis consideradas e os critérios técnicos de arredondamento aplicados, com fundamento na ABNT NBR 5891:2014.

A análise técnica promovida pela Comissão concluiu que os índices apresentados foram regularmente extraídos do balanço patrimonial transmitido ao SPED, não havendo qualquer indício de manipulação, inconsistência material ou irregularidade contábil.

A divergência inicialmente identificada revelou-se meramente residual, decorrente exclusivamente de critério matemático de arredondamento, plenamente justificado tecnicamente pela entidade.

Dessa forma, a Comissão reconhece que a entidade demonstrou satisfatoriamente o atendimento integral aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos pelo Edital.

No tocante à qualificação técnica operacional e profissional, a Comissão procedeu à análise minuciosa dos atestados técnicos apresentados pela entidade, verificando-se a comprovação de experiência prévia compatível com o objeto do Chamamento Público.

Os documentos apresentados demonstraram atuação da entidade na gestão e operacionalização de serviços públicos de saúde, incluindo unidades hospitalares, unidades de urgência e emergência, serviços ambulatoriais, unidades mistas e estruturas assistenciais vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os quantitativos operacionais comprovados mostraram-se compatíveis e superiores às parcelas de maior relevância técnica previstas no instrumento convocatório, evidenciando capacidade operacional, administrativa e técnica suficiente para execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

A documentação da AHBB apresenta atestados relevantes para esse requisito. O atestado de Araguari/MG, por exemplo, declara a gestão e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento de Araguari, tipo UPA, em funcionamento 24 horas, com serviços de urgência/emergência e atendimento ambulatorial, contrato de gestão vigente desde 01/12/2024, 29 leitos de observação/emergência/isolamento/sênior e média de 9.000 atendimentos por mês.

O atestado de Taboão da Serra/SP comprova a gestão da Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra, CNES nº 2785188, com natureza de unidade de urgência e emergência, serviço de semi-intensiva, clínica médica, traumatologia-ortopedia, ginecologia e obstetrícia/maternidade, neonatologia e anestesia. O documento informa contratos de gestão S-189/2023 e S-467/2023, nível de atenção de média complexidade, 66 leitos e produção expressiva, incluindo 153.383 atendimentos de abril a dezembro de 2023, 239.069 atendimentos em 2024 e produção assistencial em 2025.

A documentação também sintetiza a experiência por tipologia de serviço, indicando comprovação de gestão de UPA/UBS 24h, especialidades/média complexidade, gestão simultânea de UPA e especialidades no mesmo instrumento, Unidade Mista em modelo semelhante ao objeto, rede de saúde com múltiplas unidades, experiência hospitalar e contratos vigentes em 2025/2026.

No tocante específico ao apontamento relacionado à ausência de atestado vinculado ao Município de Cotia/SP, mencionado no Plano de Trabalho da entidade, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB apresentou esclarecimentos formais informando tratar-se de operação recente, ainda em fase inicial de execução contratual, razão pela qual não havia sido emitido atestado consolidado pelo ente contratante.

A Comissão entendeu plenamente razoável a justificativa apresentada, especialmente considerando que os demais atestados técnicos constantes dos autos já demonstram, de forma suficiente e inequívoca, o atendimento integral aos quantitativos mínimos e às exigências de capacidade técnica previstas no Edital.

Importante consignar que a análise promovida pela Comissão observou rigorosamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, restringindo-se aos critérios efetivamente previstos no Edital, sem criação de exigências não estabelecidas originariamente.

Ao longo de toda a fase de habilitação, esta Comissão observou integralmente os parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Código Tributário Nacional, pelas normas contábeis aplicáveis, pelos princípios constitucionais administrativos e pelas disposições específicas do instrumento convocatório.

A atuação da Comissão pautou-se ainda pela observância do formalismo moderado, instituto amplamente reconhecido pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, segundo o qual eventuais falhas formais ou dúvidas interpretativas passíveis de saneamento não podem conduzir automaticamente à inabilitação de participantes quando inexistente prejuízo à isonomia, à competitividade, à segurança jurídica e ao interesse público.

Nesse sentido, a diligência instaurada pela Comissão constituiu medida legítima, proporcional, necessária e juridicamente adequada à correta instrução do processo administrativo, não representando flexibilização indevida das regras editalícias, mas sim instrumento de busca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

verdade material e da máxima segurança jurídica do certame.

Antes da conclusão final, esta Comissão apresenta a consolidação técnica da análise da fase de habilitação, conforme quadro abaixo:

ITEM DO EDITAL	EXIGÊNCIA	ANÁLISE DA COMISSÃO	RESULTADO
8.1	Habilitação Jurídica	Estatuto, atas, representação legal e CNPJ apresentados regularmente	ATENDIDO
8.1.1	Estatuto Social	Compatível com o objeto do Chamamento Público	ATENDIDO
8.1.2	Ata de eleição da diretoria	Regularmente apresentada	ATENDIDO
8.1.3	Comprovante de inscrição no CNPJ	Situação ativa e regular	ATENDIDO
8.2	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Certidões válidas e vigentes	ATENDIDO
8.2.1	Certidões Federais	Regularidade comprovada, inclusive CPEN válida	ATENDIDO
8.2.1	Certidões Estaduais	Regularidade comprovada, inclusive CPEN válida	ATENDIDO
8.2.1	Certidões Municipais	Regularidade comprovada	ATENDIDO
8.2.1	FGTS	Regularidade comprovada	ATENDIDO
8.2.1	CNDT	Regularidade comprovada	ATENDIDO
8.2.2	Balanco Patrimonial	Exercícios de 2023 e 2024 apresentados regularmente	ATENDIDO
8.2.2	Demonstrações Contábeis	Compatíveis com as exigências editalícias	ATENDIDO
8.2.2	Exercícios "já exigíveis"	Requisito atendido conforme legislação contábil e fiscal	ATENDIDO
8.2.3	Índices econômico-financeiros	Metodologia validada tecnicamente	ATENDIDO
8.2.3	Liquidez Geral	Divergência residual esclarecida em diligência	ATENDIDO
8.2.3	Liquidez Corrente	Índice compatível com o Edital	ATENDIDO
8.2.3	Solvência Geral	Índice compatível com o Edital	ATENDIDO
8.2.4	Qualificação Técnica	Capacidade operacional comprovada	ATENDIDO
8.2.4	Atestados técnicos	Compatíveis com o objeto licitado	ATENDIDO
8.2.4	Parcelas de maior relevância	Quantitativos verificados atendidos	ATENDIDO
10.10.4	Diligência complementar	Regularmente processada	ATENDIDO
10.10.4	Tempestividade da diligência	Resposta apresentada dentro do prazo	ATENDIDO

Diante de todo o exposto, considerando a integralidade da documentação apresentada, os esclarecimentos prestados tempestivamente em sede de diligência, a compatibilidade dos documentos com as exigências editalícias, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

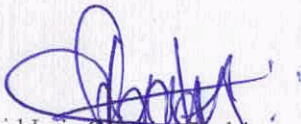
financeira e técnica demonstrada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB, bem como a inexistência de irregularidades capazes de comprometer a segurança jurídica do procedimento, esta COMISSÃO DE SELEÇÃO conclui, de forma unânime e motivada, que a entidade ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB encontra-se plenamente APTA e HABILITADA no âmbito do Chamamento Público nº 0001/2026-SMS, vinculado ao Processo Administrativo nº I-1537/2026.

A Comissão registra, ainda, que toda a análise técnica promovida no âmbito da fase de habilitação observou rigorosamente os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, motivação dos atos administrativos, formalismo moderado, razoabilidade, transparência, segurança jurídica e supremacia do interesse público, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 8.142/1990, da Lei Federal nº 9.637/1998 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

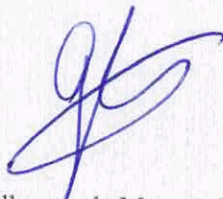
Por conseguinte, esta Comissão DELIBERA pelo prosseguimento regular do certame, determinando a publicação do Resultado da Fase de Habilitação da entidade ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB, com a consequente abertura do prazo para manifestação e interposição de recursos administrativos, em observância ao rito procedimental estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 0001/2026-SMS, aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como às garantias de publicidade, transparência e controle dos atos administrativos.

Fica assegurado às entidades participantes o prazo recursal previsto no instrumento convocatório, a ser contado a partir da ciência/publicação formal do resultado da fase de habilitação, facultando-se às interessadas a apresentação de razões recursais escritas, devidamente fundamentadas e subscritas por representante legal ou procurador regularmente constituído, nos termos destas disposições editalícias aplicáveis.

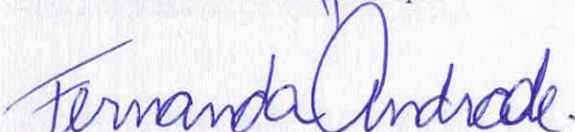
Embu Guaçu, 13 de Maio de 2026.




Ingrid Lais Oliveira Rodrigues
Procuradoria Geral do Município



Guilherme de Moraes Cremm
Secretaria Municipal de Saúde



Fernanda Branco de Moraes Andrade
Secretaria Municipal de Saúde



Jefferson dos Santos Miranda
Secretaria Municipal de Suprimentos